



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício circular n.º 1963/2010-CGJ

Aracaju, 04 de maio de 2010.

**Senhores Magistrados, Advogados e Serventuários da
Justiça,**

Segue abaixo as informações sobre a utilização do movimento de carga/vista para advogados com e sem procuração, a fim de esclarecer a nota divulgada no site deste Tribunal.

SITUAÇÃO 1 . ADOGADO SEM PROCURAÇÃO:

Nos termos do art. 7º, inciso XIII, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, é assegurado ao advogado sem procuração o **exame** dos autos findos ou andamento no Poder Judiciário, com a consequente **obtenção de cópias**.

Assim, havendo solicitação para extração de cópia de autos, em Secretaria que não disponha deste serviço, a retirada será registrada no sistema, devendo o servidor observar o seguinte procedimento: **Cartório > Movimento: Entrega em Carga/Vista > Destino: Advogado > Preenchimento da caixa de texto “Advogado não vinculado ao processo” > Pesquisar > Gravar**. Após a conferência dos dados descritos no complemento do movimento, será efetuada a gravação. **É indispensável que o servidor da Vara acompanhe o advogado até o local onde as cópias serão obtidas, ou, não sendo possível, deverá ser exigido documento de identificação idôneo, que será devolvido ao causídico**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

quando do retorno dos autos no mesmo dia, na própria secretaria do Juízo.

SITUAÇÃO 2 . ADVOGADO COM PROCURAÇÃO:

O advogado com procuração nos autos deverá ser vinculado ao processo no sistema, mediante utilização do procedimento a seguir: **Cartório > Movimento: Entrega em Carga/Vista > Destino: Advogado > Seleciona o Advogado vinculado ao processo > Gravar.**

**SITUAÇÃO 3 . ADVOGADO COM PROCURAÇÃO – PRAZO
COMUM:**

Neste caso, deverá ser realizado o movimento antigo de carga, descrito na **situação 2**, observado, com razoabilidade, o prazo máximo de 1 (uma) hora previsto pelo §2º do art. 40 do Código de Processo Civil (com redação alterada pela Lei nº 11.969/2009), bem como a devolução pelo advogado **no mesmo dia, diretamente à secretaria da Vara (e não no protocolo)**, a qual já dispõe de ferramenta que possibilita o recebimento, desde que o retorno se dê, repito, no mesmo dia. A devolução em data diversa deverá ser realizada no protocolo.

Por fim, caso o advogado não devolva os autos ou o faça extemporaneamente, deverão os magistrados observar o disposto nos artigos 195 a 197 do Código de Processo Civil, mormente no que se refere à **perda do direito à vista fora de cartório e comunicação do fato à seção local**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

da OAB, para o procedimento disciplinar e imposição da multa. Neste ponto, ressalto que a Corregedoria tem recebido diversos pedidos de baixas para regularização no sistema, concernentes a processos que foram retirados da Secretaria para carga aos advogados e procuradores, sem a devida devolução, o que ensejou a adoção das medidas acima.

Atenciosamente,

Desa. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

Corregedora-Geral de Justiça